bamaco

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1046 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança dos serviços de manutenção da rede de eletrificação urbana, através de convênio com a CEEE e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede poderes ao Município de São Jerônimo, para efetuar cobrança de serviços de manutenção da rede de eletrificação urbana que incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelo referido serviço.

ARTIGO 2º - O valor a ser cobrado será de 10% do valor da conta, sendo tal cobrança feita para quem possui rede de luz, residencial, comercial, para o Poder Público, Serviço Público e consumo próprio. A receita será especificamente para manutenção da iluminação pública do Município.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, atribuindo a esta a tarefa de cobrança dos serviços prestados neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convênio de que trata este artigo poderá autorizar a CEEE a deduzir, do montante arrecadado mensalmente, o valor da conta de consumo mensal do Município, incluindo as vencidas e vincendas.

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls. do livro respec.